



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 438

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

A Organização das Cooperativas do Distrito Federal - **OCDF**, a Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário - **ADEMI** e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil - **SINDUSCON**, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante a Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

1. A OCDF zelará junto às Cooperativas Habitacionais legalmente constituídas e estabelecidas no Distrito Federal, para que, em suas mensagens publicitárias veiculadas junto a qualquer meio de comunicação de massa, destaquem:
 - 1.1. que se trata de empreendimento habitacional em realização pelo processo de gestão cooperativa, nos termos definidos pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.674/71 (Política Nacional de Cooperativismo);

UP

na
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



- 1.2. o regime a operar a produção das unidades habitacionais oferecidas (empreitada, por administração, global, autofinanciamento ou outro);
 - 1.3. que a adesão aos empreendimentos habitacionais em divulgação implica a admissão prévia como associado da Cooperativa e do empreendimento, e portanto, corresponsável por ele;
 - 1.4. que as características, os preços e as formas de operacionalização dos empreendimentos que vierem a veicular são definidos por deliberação assemblear de seus cooperados (sócios) e podem estar sujeitos a revisão periódica de acordo com as características que lhe são intrínsecas, dentre as quais aquelas decorrentes da mobilidade do mercado;
 - 1.5. o nome da Cooperativa Habitacional promotora do empreendimento em veiculação, indicando-se a construtora responsável pela obra, quando houver, em espaço não superior ao da Cooperativa;
 - 1.6. o prazo estimado para entrega do imóvel, o valor aproximado e condições de pagamento;
 - 1.7. nos caso de material publicitário impresso e nos Termos de Adesão deverá constar a inexistência de indenizações por atraso na entrega da obra ou qualquer outro fato.
2. Não poderão constar nos anúncios:
- 2.1. qualquer indicação de que se trata de compra e venda ou sujeição ao Código de Defesa do Consumidor;



- 2.2. o preço fechado, condições de pagamento pré-estabelecidas e garantia de valorização.
3. As Cooperativas Habitacionais reformularão os anúncios em rádio, jornal e televisão, num prazo de até 60 (sessenta) dias, e no prazo de até 90 (noventa) dias para os demais meios de publicidade, adequando-os aos termos deste Ajuste, contados da data de assinatura deste Termo.
 - 3.1. A OCDF cancelará, não concederá ou não renovará o “Certificado de Regularidade”, de que trata o Decreto nº 21.230/2000, das Cooperativas Habitacionais que não cumprirem as cláusulas aqui estipuladas.
 - 3.2. A sanção imposta não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
4. As partes se comprometem em divulgar o mais amplamente possível os termos do presente Termo na mídia local, entre os potenciais consumidores e atuais cooperados.
5. No caso de descumprimento, estabelece-se a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo INCC, por cláusula não observada, a ser revertida ao fundo de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.
 - 5.1. Observado o descumprimento de cláusula, a outra parte dará ciência do ocorrido ao inadimplente para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da regularidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

V

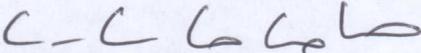
[Handwritten signatures in blue ink]

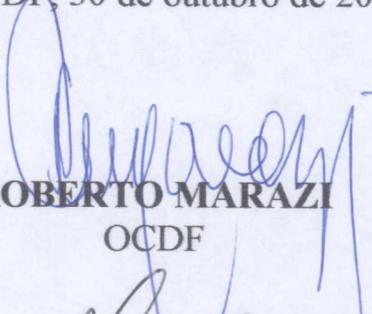


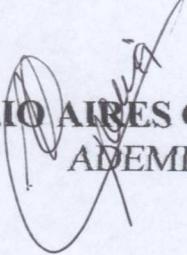
5.2. Não sendo suficientes as medidas, será dada abertura para cobrança da multa.

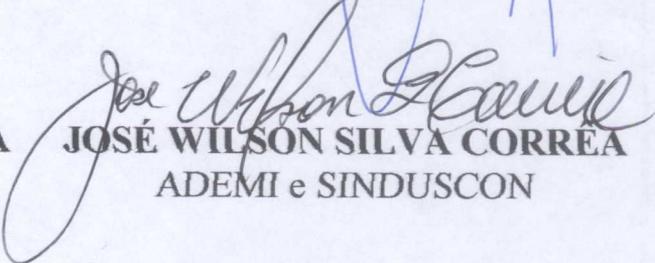
As partes, acordos, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a respeito de Publicidade das Cooperativas Habitacionais, na presença do Excelentíssimo Promotor de Justiça Adjunto, em exercício na Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor. Eu,  ROSEMAR RIBEIRO DE RESENDE, Técnico Administrativo, digitei o presente.

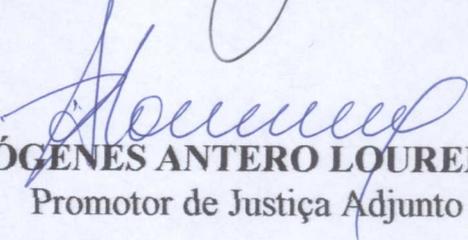
Brasília – DF, 30 de outubro de 2000


LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADEMI e SINDUSCON

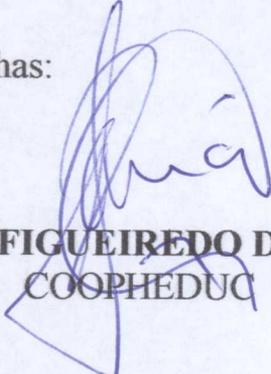

ROBERTO MARAZI
OCDF

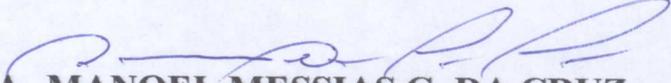

ABENILIO AIRES CIRQUEIRA
ADEMI

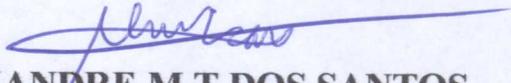

JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA
ADEMI e SINDUSCON


DIÓGENES ANTERO LOURENÇO
Promotor de Justiça Adjunto

Testemunhas:


RONAN FIGUEIREDO DE FARIA
COOPHEDUC


MANOEL MESSIAS G. DA CRUZ
COOPERBRAPA


ALEXANDRE M T DOS SANTOS
COOPERSEFE e COOPERCEF